PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 074/2017
DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO – TERMO DE FOMENTO N° 001/2017

ATA N° 096/2021

Aos onze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um, às oito horas, na Sala de Reuniões, reuniu-se a Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação, designados pela Portaria Municipal nº 262, de 08 de outubro de 2021 e em atendimento as disposições contidas no Decreto Municipal nº 006, de 20 de fevereiro de 2017 e Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014. De início cabe ressaltar que esta comissão foi atribuída legalmente a analisar os procedimentos da lei de parcerias na data de oito de outubro de dois mil e vinte e um, não podendo assim, se responsabilizar pelos processos vigentes antes da data de nomeação, diante isto, solicitou-se ao Setor de Compras e Licitações os processos que tem por sua atribuição legal e natureza a lei de parcerias, para que esta Comissão analise os trâmites processuais adotados e as prestações de contras, visto tal solicitação, foram entregues o Termo de Fomento Nº 001/2017 - APAE e o Termo de Fomento nº 004/2017 – BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS PICADA CAFÉ/RS. Desta forma, nesta ata e reunião se analisara o processo de parceria com a APAE – Associação de Pais e Amigos Excepcionais, seguindo, verificou-se que o embasamento legal da parceria foi o disposto no inciso VI do art. 30 da Lei nº 13.019/2014, embasamento este despachado por Magda Carboni, assessora jurídica, em 19 de abril de 2017, o artigo em questão prevê a dispensa para atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, a qual verificou ser o objeto da parceria, levando em consideração o plano de trabalho apresentado em vias de formalização do processo, o objeto da parceria ainda prevê que serão 10 vagas para atendimento de diversos serviços em diversas áreas socioeducativas para programa de atenção à pessoas com deficiência, ademais, quanto a documentação da OSC não nos parece haver nenhuma pendência, sendo que é possível verificar plano de trabalho, embasamento legal, documentação fiscal, jurídica, trabalhista, negativas e referente a organização de sociedade civil como presidente, diretoria e eleições. Seguindo, verificou-se que foi nomeada através da Portaria nº 123, de 04 de abril de 2017 a senhora Monia Cristina Schunk como gestora da parceria, responsabilidade esta repassada a Marli Elaine Schmitt e Joice Silvinha Froehlich de acordo com a Portaria nº 263, de 08 de outubro de 2021. Por último na questão documental, analisaram-se os termos aditivos, sendo o primeiro aditivo solicitado através do memorando nº 20820, requerendo a renovação por um ano e aplicação de IPCA no valor do termo inicial, o mesmo ocorreu para a renovação do segundo aditivo, prazo de um ano e aplicação de IPCA aprovado pelo memorando nº 23445, para a terceira renovação, não há solicitação por parte da gestora de renovação, porém, há anexado ao processo o plano de trabalho que está de acordo com o termo de renovação firmado, em questão de valores, analisou-se através do site Calculadora do Cidadão do Banco Central do Brasil que o valor é superior ao IPCA da época, porém, isto não é incorreto por parte da administração visto que as renovações e alterações de valores podem ser revistas conforme art. 57 da lei de parcerias, o que esta comissão entende é que deveria a Administração deixar claro o que levou esta alteração, porém, visto que existe embasamento para o que fora praticado no processo, segue-se para o aditivo quarto qual foi solicitada renovação através do memorando nº 24595 pelo período de doze meses e aplicação de IPCA em tempo, no quinto aditivo houve acréscimo de uma vaga, autorizado pela Comunicação Interna nº 032/2021. Diante do apresentado, o processo está de acordo com os trâmites legais, sendo assim, segue-se para a análise das prestações de contas, as quais foram apresentadas mensalmente pela APAE, porém, desde já ressaltamos que não foram encontradas nenhuma manifestação por parte das gestoras das parcerias assim como manifestações de Comissão por parte das prestações de contas. Desta forma, a Comissão vigente atribuída, apresentará seu

posicionamento desde os valores repassados em 2017 até 2020, visto que o ano de 2021 ainda está em exercício, sendo que este se concluirá em 31 de dezembro de 2021. Lembrando que a gestora da parceria no período a ser analisado foi Monia Cristina Schunk, porém, a presente ata será encaminhada para as gestoras atuais Marli Elaine Schmitt e Joice Silvinha Froehlich. Seguindo, quanto as prestações de contas, segue o apresentado pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ivoti – APAE: **do ano de dois mil e dezessete (2017) e do ano de dois mil e dezoito (2018)**: apresentação de relatório de execução físico-financeira com a confirmação do pagamento das parcelas por parte deste município com as datas dos recebidos, recibos com valor e dados da *osc* que foram apresentados mensalmente por ocasião de pagamento por parte do Município e tabela com os atendimentos prestados para cada beneficiário, estes documentos assinados pela Presidente da OSC e Tesoureira. Desde já, informo que o parecer da comissão será dado após a apresentação dos documentos encaminhados, seguindo, **do ano de dois mil e dezenove (2019) e dois mil e vinte (2020):** apresentação de prestação de contas mensais com relação dos valores recebidos e gastos com pessoal, consumo, manutenção predial, medicamentos e em pagamentos de valores a instituição bancária, além de citar, apresentou-se extrato bancário mensal, com a relação de saídas e entradas, ainda se apresentou comprovantes de pagamentos através de RPA, cheques, extratos e notas fiscais, indicando o que fora feito, aquisição ou prestação de serviço. Visto isso, é desde já fácil compreender que houve incongruência nas prestações de contas de 2017 e 2018, quais não mencionaram como os valores foram gastos, porém, se apresentou declaração pela Tesoureira e Presidente que os valores foram gastos e que não houve qualquer falha da prestação de serviços, assim a documentação apresentada supre de forma rasa o que se dá no Art. 66, uma vez que não houve qualquer paralisação, denúncia, notificação, advertência, ou etc. tanto por parte dos usuários, quanto da gestora ou de terceiros, levando a se considerar que sim, o plano de trabalho foi aplicado de acordo, uma vez que apresentaram a tabela com o nome dos usuários e também o que cada um realizou, estas atividades que caracterizam o cumprimento das metas ora estipuladas no Plano de Trabalho. Sendo assim, no ano de 2017 e 2018, em **considerando o inciso I e II do Art. 66 esta Comissão sugere pela aprovação com ressalvas, visto que houve alguma apresentação de prestação de contas, de que a Administração também não cumpriu na época com seus deveres como no auxilio para prestar contas nos moldes do Art. 64, §1º e na emissão de pareceres.** Seguindo, quanto aos anos de 2019 e 2020, as prestações de contas apresentadas preencheram as lacunas e incongruências apontadas acima, visto que a APAE começou a demonstrar os gastos com pessoal, bens materiais e demais prestações de serviços, sendo facilmente possível verificar que o valor transferido auxiliou tanto na manutenção dos bens móveis e imóveis, além do pessoal, sendo assim, verificou-se que as metas no que se refere a valores foram capazes de ser atingidas, e os valores gastos de acordo com o Art. 46 e seus incisos. Em tempo, verificou-se que durante alguns meses de 2020, não houve a efetiva prestação de serviços devido a pandemia do COVID-19, porém, a Administração fez o pagamento tendo como amparo legal a Lei Federal nº 13.992, de 22 de abril de 2020, sendo que nesses meses ocorreu a prestação de contas de igual forma, onde a instituição apresentou seus gastos com manutenção e pagamento de instituições financeiras, este período foi curto, visto que as metas foram reorganizadas de presencial para online depois de um período, o que é possível verificar pela volta dos gastos com pessoal através de RPA e notas fiscais, desta forma, **esta Comissão sugere a aprovação da prestação de contas dos anos de 2019 e 2020**. Sendo assim, a síntese desta ata se dá pela verificação dos tramites e documentos de abertura do processo e concluído que o mesmo está de acordo, já quanto as prestações de contas, sugeriu-se pela aprovação das mesmas, sendo as de 2017 e 2018 com ressalvas e das 2019 e 2020 sem nada a apontar. Em tempo, vale alentar que a prestação de contas de 2021 só será analisada ao término do exercício. Seguindo, encaminhar-se-á a presenta ata para as gestoras da parceria para que emitam dentro do prazo de 48 (quarenta e oito horas) seu devido parecer, o prazo é modificado visto a necessidade urgente de regularização e da transparência, sendo que a decisão deverá ser encaminhada através de Ofício ou despacho, diretamente junto ao Setor de Compras e

Licitações que fará os devidos encaminhamentos a Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão cuja ata foi lavrada e assinada por esta comissão.

Pamela Ailin Schneider | Lucas Gabriel Zuze Dhein | Joana Eloise Weber

_____
Gestor da Parceria
Recebido em _____/_____/_____